JUSTUTOR

Questão Discursiva 02349

Um membro do conselho fiscal de sindicato representante de determinada categoria profissional ajuizou reclamação trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, postulando a sua reintegração no emprego, em razão de ter sido imotivadamente dispensado.

O reclamante fundamentou sua pretensão na estabilidade provisória assegurada ao dirigente sindical, prevista nos artigos 543, § 3º, da CLT e 8º, inciso VIII, da Constituição da República de 1988, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) anos após o término de seu mandato. O juiz concedeu, em sede liminar, a tutela antecipada requerida pelo autor, determinando a sua imediata reintegração, fundamentando sua decisão no fato de que os membros do conselho fiscal, assim como os integrantes da diretoria, exercem a administração do sindicato, nos termos do artigo 522, caput, da CLT, sendo eleitos pela assembléia geral.

Com base em fundamentos jurídicos determinantes da situação problema acima alinhada, responda às indagações a seguir.

A) O juiz agiu com acerto ao determinar a reintegração imediata do reclamante?

B) Que medida judicial seria adotada pelo reclamado contra esta decisão antecipatória?

Resposta #006578

Por: Felipe Araujo 13 de Abril de 2021 às 10:12

flekeofkokfoefkoqefkoqkfoqkfokdoqefwfewfjeifjeifjiejfiejfiejfiejfiejfiejfiejfiejifjeifjiefjiejiejfijefiejfijeifjeifjeifjiejfiejfeijiejfiejiejfiejfiejfiefjiefjiejeijfiefjiejfiejfiejfiejfiejfiejfeifj

Resposta #006742

Por: crislayne kelly roberto dantas 25 de Junho de 2021 às 10:43

O juiz não agiu com acerto ao determinar a reintegração imediata do reclamante, uma vez que a OJ 365 da SDI-I do TST revela que membro do Conselho fiscal não possui estabilidade no emprego.A medida judicial a ser adotada seria o Mandado de Segurança por se tratar de um decisão interlocutória não passível de recurso de imediato (art. 893 § 1º da CLT e S. 214 do TST), com fundamento no art. 114, IV, da CF/88, Lei 12.016/09 e Súmula 414, II, TST;